

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato Administrativo nº 126/2023

Processo Administrativo nº 9916/2022

Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada – Associação Beneficente Antônio José Guarda - AJG

Objeto – Prestação de serviços no gerenciamento e manutenção de 01 (um) Serviço Residencial Terapêutico Tipo II (SRT), no município de Salto, para pacientes egressos de instituições psiquiátricas, com histórico de longa permanência, previamente avaliados e encaminhados pelas equipes de desinstitucionalização da área técnica de Saúde Mental do Estado e Ministério da Saúde.

Referente – Pregão Eletrônico nº 133/2022

Valor Total – R\$ 1.210.000,00 (um milhão duzentos e dez mil reais)

Vigência – 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.329-600, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Márcio Conrado**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], email: sec.saude@salto.sp.gov.br / mc.salto.sp@gmail.com ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Associação Beneficente Antônio José Guarda - AJG**, sediada a Rua Clovis da Silveira, nº 30 –Bairro: Jardim Santa Lúcia, CEP 18.078-710, Telefone (15) 9-9724-0412, na cidade de Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 07.032.003/0001-56, neste ato representada pela Sra. **Daiane Tacher Cunha**, [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] email: [REDACTED] doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o contrato a prestação de serviços no gerenciamento e manutenção de 01 (um) Serviço Residencial Terapêutico Tipo II (SRT), no município de Salto, para pacientes egressos de instituições psiquiátricas, com histórico de longa permanência, previamente avaliados e encaminhados pelas equipes de desinstitucionalização da área técnica de Saúde Mental do Estado e Ministério da Saúde, de acordo com o descritivo dos serviços (anexo I) do edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde a gestão administrativa do contrato através da funcionária **Priscila Xavier de Oliveira Novais**, Diretora de Divisão, portadora do RG nº 40.547.412-X e do CPF nº 345.865.838-60.

Parágrafo Segundo: As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Salto, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do contrato.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**Cláusula Segunda:**

2.1. A equipe nomeada pela Portaria Municipal. 133/2022, que compõe a Comissão de monitoramento, controle e fiscalização, dos serviços prestados pela Contratada, para execução dos serviços referente ao contrato celebrado, serão os servidores:

- Lucas de Paula da Silva – enfermeiro
- Gabriela Amaro da Silva – assistente social

2.2. A análise da execução do contrato celebrado se dará pela confecção dos seguintes relatórios, elaborados internamente pela Comissão de Monitoramento, Controle e fiscalização do Contrato a ser celebrado:

- I. Relatório da visita técnica realizada *in loco* com frequência trimestral;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e dos resultados alcançados frente às metas estabelecidas;
- III. Relatório de análise do relatório da execução do objeto.

RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS:**Cláusula Terceira:**

3.1. A equipe mínima do Serviço Residencial Terapêutico deverá estar em conformidade com a Portaria 3090 GM/MS de 23 de dezembro de 2011:

- a) EQUIPE MÍNIMA DE 5 (cinco) CUIDADORES, funcionários da Instituição contratada, em regime de escala de 12x36. A equipe de cuidadores, composta por funcionários da Instituição contratada poderá ser maior, dependendo da necessidade dos moradores, de sua autonomia e condições de saúde.
- b) Um SUPERVISOR, funcionário da Instituição contratada, de nível universitário, carga horaria mínima de 20 horas semanais;
- c) Um TÉCNICO DE ENFERMAGEM prestando serviços no SRT (Serviço de Residência Terapêutica), por 8 (oito) horas diárias, incluindo finais de semana e feriados.

3.2. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA DA EQUIPE DE COLABORADORES A PRESTAR SERVIÇOS NA RESIDÊNCIA:

Profissionais	Quantidade	Escolaridade
Supervisor/Coord.	01	Superior Completo
Técnico de Enfermagem	01	Curso Técnico e estar em dia com seu Conselho de Classe
Cuidadores	05	Alfabetizado com curso de Cuidador

3.3. DESCRIÇÃO DO PERFIL TÉCNICO E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

- a) O Cuidador será um profissional da Instituição. Ele passa a operar em uma residência e isso causa impactos importantes. Os profissionais que cuidam de moradores do SRT devem saber dosar sempre o quanto de cuidado deverá ser oferecido para auxiliar na aquisição de autonomia pelo usuário, numa negociação constante. Este novo lugar de trabalho também vai requerer dos profissionais a realização de atividades que vão muito além de sua formação inicial, tais como: auxiliar em tarefas domésticas, ajudar no pagamento de contas, na administração do próprio

dinheiro etc., requerendo dos trabalhadores o desenvolvimento de novas formas de cuidar. Os Cuidadores são pessoas preferencialmente oriundas da comunidade local com experiência em trabalhos comunitários e/ou em acompanhamento domiciliar de pessoas em situação de vulnerabilidade (por idade avançada, por algum tipo de limitação causada por transtorno físico e/ou mental ou outras situações que demandem o cuidado de um terceiro, entre outras). Assim, o cuidador assume importância vital, pois é responsável pela montagem de um acompanhamento diário da vida dos pacientes. Com efeito, procura-se agregar entre os cuidadores tanto o perfil que possa operar mais no território, na gestão dos casos junto aos acompanhantes terapêuticos, quanto o perfil mais adequado à função doméstica, de organização e gestão da casa, do cotidiano, de exploração dos recursos locais junto aos moradores, ainda que possam compartilhar ações em comum. O cuidador, portanto, assume o cuidado cotidiano neste dispositivo de moradia, tendo seu olhar direcionado para a inclusão na vida comunitária, estando presente em ações diversas, conforme a demanda de cada casa e de cada morador. A ênfase, nesta perspectiva de cuidado, é fazer junto com os moradores e não por eles, de forma tutelar. Ou seja, auxiliar naquilo que for necessário, de acordo com a singularidade de cada situação. O cuidador deverá ter habilidades que permitam oferecer ao morador possibilidades de reaprender coisas básicas, como: ir ao supermercado decidir o que comprar; reaprender a usar o dinheiro, além de orientar quanto a higiene pessoal, banho e vestes adequadas; (Essas habilidades serão avaliadas/checadas periodicamente com orientações técnicas).

b) O Supervisor será profissional da Instituição, de nível superior em saúde (psicólogo, enfermeiro, terapeuta ocupacional, assistente social), sendo o trabalho voltado para a reabilitação psicossocial de pacientes com transtornos mentais severos e persistentes, requerendo a visita clínica na construção dessas ações. Deverá ser um profissional de nível superior porque o foco do trabalho desses profissionais está na formação de uma rede de proteção social e na construção do cotidiano desses pacientes na comunidade, portanto, fora do ambiente hospitalar e da esfera do Serviço de Saúde Mental no qual o paciente se trata, ainda que o profissional trabalhe articulado ao mesmo. O Supervisor exerce uma função de supervisão e organização dos processos de trabalho dos cuidadores e não assumem papel de atendimento clínico dentro da casa, pois a casa não é o espaço terapêutico de tratamento. No entanto, detém um olhar clínico, estando atento à dinâmica de cada morador e as suas relações na casa. Atua ainda como interlocutor do cuidado junto a diferentes setores: CAPS, médicos de diferentes especialidades, entre outras. Entende-se, portanto, o papel do Supervisor como responsável pela condução do trabalho cotidiano nas Residências Terapêuticas, seja nas diversas parcerias possíveis de serem estabelecidas dentro e fora de cada casa, seja na interlocução com o território visando a possibilidade de aumento da autonomia e protagonismo dos moradores em relação à própria vida. Sendo assim, o foco do trabalho destes profissionais está na formação de uma rede de proteção social e na reconstrução do cotidiano na comunidade, portanto, fora do ambiente hospitalar e da esfera do Serviço de Saúde Mental no qual o paciente se trata. Portanto, não aplicam testes, não fazem psicoterapia, não prescrevem medicação, e nenhuma outra atividade para a qual os Serviços de Saúde Mental da rede municipal estejam equipados em seus quadros. Além disso, os Supervisores exercem uma função de supervisão e organização do processo de trabalho dos Cuidadores. Deverão elaborar relatórios individuais das atividades realizadas, que deverão ser entregues juntamente com a fatura mensal referente aos serviços prestados.

c) O Técnico de Enfermagem: as funções de nível médio técnico, exclusivamente ou prioritariamente, nas Residências Terapêuticas de Tipo II, considerando os Decretos que regulamentam e dispõe sobre o exercício da enfermagem, associando-o e ampliando-o ao âmbito do trabalho específico em Saúde Mental e ao contexto intrínseco dos Serviços Residenciais Terapêuticos. Os Técnicos de Enfermagem, nestes dispositivos de moradias, se destinam a situações que requeiram intervenções técnicas cotidianas, exclusivas e prioritárias, estando

nestes casos, exercendo suas funções sob a orientação do enfermeiro do CAPS de referência. Este profissional se inclui na modalidade de Residência Terapêutica caracterizada como Tipo II ou de alta complexidade, conforme Portaria 3.090/2011.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta

4.1. A verba para pagamento, do objeto do contrato, está de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº 02.08.01.335039.10.302.0014.2.033.01.310000 (ficha 303) – Fonte: Recurso Próprios – Tesouro e n.º 02.08.01.335039.10.302.0014.2.033.05.302002 (ficha 324) Fonte: Recurso Federal, da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta

5.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do instrumento a ser formalizado, podendo ser prorrogado, caso haja interesse de ambas as partes.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Cláusula Sexta

6.1. O Contrato a ser celebrado terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos previstos no art. 57, II da lei 8.666/93.

6.2. Dado o caráter continuado do serviço apresentado neste Termo de Referência, as etapas de execução terão seu início a partir da assinatura do contrato, devendo a Contratada iniciar a implementação das ações apresentadas na Proposta desde o início da vigência e estar em plena operação em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

DO REAJUSTE

Cláusula Sétima

7.1. A partir do 13º mês da vigência, poderá ser aplicado reajuste sobre o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, apresentado pela Entidade Conveniada, referente ao Convênio ao ser celebrado.

7.2. O índice a ser considerado para fins de reajuste contratual será o IPCA.

DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Cláusula Oitava

8.1. O faturamento será mensal, com emissão da nota fiscal de serviços, juntamente com relatório dos serviços executados, sendo o pagamento em até 10 dias, descontada a dezoena, a partir do recebimento do documento fiscal de serviços na Secretaria de Finanças, após ser devidamente atestada pela Secretaria da Saúde, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

8.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

8.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 133/2022 e Contrato Administrativo nº 126/2023.

8.4. Em caso de atraso no pagamento, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para satisfação da mora.

8.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

8.7. Junto com a nota fiscal dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- b) - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)
- c) - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado
- d) - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)
- e) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- f) - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados
- g) - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais
- h) - Certidão de débitos previdenciários
- i) - **Relatório de execução dos serviços:** deverá conter as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, anexando-se eventuais documentos de comprovação da realização das ações previstas no Plano de Trabalho, escalas de equipes de trabalho, atas das reuniões de assembleias de moradores e cuidadores, relatório de atividades por morador, prestação de contas dos recursos dos moradores (benefícios recebidos e despesas custeadas com recursos dos moradores).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Nona

- a) Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e seus anexos, e em consonância com as diretrizes técnicas fixadas, em conjunto com a Coordenação de Saúde Mental do município;
- b) Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 20 de cada mês subsequente a prestação do serviço, os seguintes documentos e informações:
 - I. Relatório de atividades desenvolvidas no mês anterior, com destaque ao cumprimento das metas estabelecidas no Anexo II;
 - II. Prestação de Contas dos recursos recebidos com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas no mês anterior e sua vinculação com a execução com o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros;
 - III. Relatório da utilização de recursos financeiros do mês anterior vinculados a benefícios dos moradores, submetidos ou não a sua curatela;

IV. No caso de alteração de dados, encaminhar a ficha do Cadastro Nacional dos Serviços Residenciais Terapêuticos, conforme o anexo V da Portaria nº 3.090, de 23/12/2011.

c) Notificar a Secretaria Municipal de Saúde, quando for o caso, as seguintes ocorrências:

I. Eventual alteração de seus atos constitutivos, ou de sua diretoria, enviando no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de registro da alteração, cópia dos respectivos documentos;

II. De imediato a ocorrência de qualquer fato ou circunstância relevante que possa interferir na execução das atividades previstas no Termo de Referência;

III. Em até 24 horas intercorrências clínicas graves, acidentes, evasão, transferências ou falecimento de moradores. A notificação em questão deverá ser encaminhada também aos familiares e/ou responsável legal pelo morador.

d) Enviar sempre que solicitado, informações assistenciais e possibilitar visitas presenciais aos técnicos do CAPSII municipal, e da Comissão de Avaliação e Monitoramento;

e) Manter quadro de recursos humanos, dimensionado de acordo com o disposto no item 3, atendendo às seguintes diretrizes e princípios:

I. O dimensionamento deve contemplar obrigatoriamente a equipe técnica mínima descrita no item 3.1, com a devida qualificação descrita no item 3.2;

II. Os demais profissionais, tais como responsáveis pela limpeza e manutenção do imóvel ou cuidadores em quantidade adicional, serão dimensionados pela Contratada de forma a atender as peculiaridades da sua proposta de prestação do serviço;

III. A Contratada deverá responsabilizar-se pela capacitação dos funcionários envolvidos na execução dos serviços e deverá disponibilizar materiais e equipamentos de proteção individual quando necessário.

f) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos moradores ou a terceiros a eles vinculados, bem como aos bens móveis relacionados em anexo do edital, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

g) Responsabilizar-se por quaisquer infrações à legislação sanitária sendo a Entidade Conveniada obrigada a cumprir a legislação vigente, respondendo pelo não cumprimento de exigências dessa natureza, não cabendo à Prefeitura de Salto qualquer responsabilidade pelo descumprimento de normas sanitárias, salvo se decorrentes de suas obrigações previstas no Convênio a ser celebrado;

h) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento do SRT, cuja responsabilidade exclusiva será da CONTRATADA, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura de Salto, em nenhuma hipótese;

i) Atender aos moradores com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo a qualidade na prestação dos serviços e atendendo aos seguintes princípios e diretrizes:

I. Garantir aos moradores cuidados com o bem estar físico e psíquico, resguardo do direito a cidadania, alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados, proibindo castigos físicos, psíquicos ou morais, e manutenção de tratamento de saúde;

- II. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos moradores, responsabilizando-se por entregar prontuários médicos somente ao próprio paciente, a seu representante legal ou a outrem exclusivamente por meio de expressa determinação de autoridade judiciária;
- III. Esclarecer os moradores e seus responsáveis legais sobre seus direitos, assim como sobre assuntos relacionados aos serviços oferecidos no SRT;
- IV. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), garantindo o efetivo atendimento aos princípios do SUS no cotidiano das práticas de atenção e gestão;
- V. Na hipótese de urgência/emergência médica, encaminhar ineditamente o morador ao Pronto Socorro do Hospital Municipal de Salto;
- VI. Assegurar aos moradores a permanência voluntária e a possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação, por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico;
- VII. Garantir direito de escolha e desenvolvimento da autonomia do morador;
- VIII. Liberdade de ir e vir sem restrição de horário (dependendo do nível de dependência do mesmo);
- IX. Quanto ao direito de ir e vir será de direito do mesmo por se tratar de moradia, resgate de identidade (escolher o que gosta nas compras de objetos pessoais e produtos de higiene, assim possibilita atividades de vida diária (avds e avps) proporcionando gradualmente o desenvolvimento da autonomia) escolha do que comer, vestir, de utilização dos recursos do benefício, opções de lazer, etc;
- X. Inserir regras de convivência adequando horários;
- XI. Oferta de no mínimo 3 refeições por dia (café da manhã, almoço e jantar).
- XII. A Contratada fornecerá alimentação adequada a todos os moradores. E quanto ao controle, a alimentação poderá ser acompanhada e/ou elaborada por um profissional nutricionista da rede municipal de Salto (se houver disponibilidade), para fornecer cardápio adequado a cada morador com suas debilidades e necessidades clínicas;
- j) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens móveis e imóveis necessários ao desenvolvimento das ações estabelecidas no Contrato a ser celebrado, descritos em anexo do edital, como segue:
- I. Restituí-los ao patrimônio municipal no estado em que se encontravam quando do recebimento, respeitado o desgaste natural de uso e a depreciação técnica no caso de equipamentos e mobiliários
- II. Manter os equipamentos e mobiliários do SRT em perfeitas condições de uso, instituindo mecanismos de manutenção corretiva sempre que houver necessidade;
- III. Comunicar a Prefeitura de Salto eventual necessidade de baixa de equipamentos ou mobiliários que se tornem inservíveis, assim como a inclusão de novos, mediante recebimento de doações ou da aquisição de novos, com recursos dos moradores;

IV. Efetuar a manutenção da estrutura predial do imóvel locado para abrigar o SRT, compreendendo dentre outras ações a manutenção da pintura das paredes, manutenção das redes elétricas e hidráulicas e pequenos reparos na edificação em virtude de problemas que venham a aparecer em virtude do uso;

V. Adotar medidas para promover a acessibilidade a portadores de necessidades especiais;

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima

- a) Repassar à CONTRATADA os recursos financeiros, nos prazos estipulados no instrumento;
- b) Permitir o uso à CONTRATADA dos bens móveis já incorporados ao SRT relacionado em anexo ao Edital;
- c) Acompanhar, avaliar, fiscalizar e monitorar a execução dos serviços contratados;
- d) Designar por ato publicado em meio oficial, a Comissão de Monitoramento e Avaliação do contrato, composta por agentes públicos ocupantes de cargo permanente do quadro de pessoal da Prefeitura de Salto, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável pela avaliação do cumprimento das metas estabelecidas nos Anexos;
- e) Notificar a CONTRATADA, sobre eventuais ocorrências referentes ao não cumprimento do objeto, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução;
- f) Garantir o vínculo do SRT ao Centro de Atenção Psicossocial CAPS II, referência que dará suporte técnico profissional necessário aos serviços residenciais, e ofertar atenção para as demais demandas ambulatoriais nos serviços da Rede Municipal de Saúde.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira

11.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

11.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Salto, pelo prazo de até 05(cinco) anos, na forma do art. 87, III da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido

o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93 e Súmula 51 do TCE/SP.

11.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

11.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Segunda:

12.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

12.2. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos produtos e serviços.

12.3. A contratada deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao contratante, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução, bem como adequar as obrigações dos fornecimentos ora contratados.

12.4. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

12.5. A contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Saúde, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 133/2022, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

12.6. A contratada neste ato declara concordar com todos os termos do contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 133/2022.

12.7. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

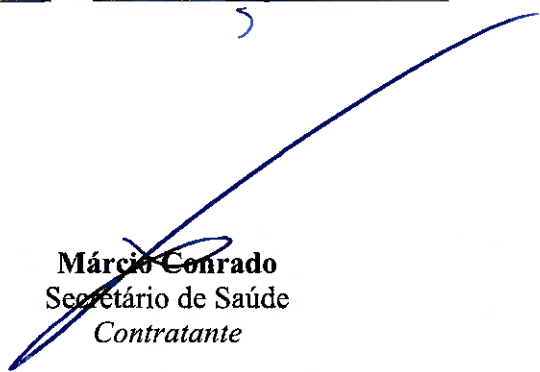
FORO

Cláusula Décima Terceira:

13.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 30 de março de 2023

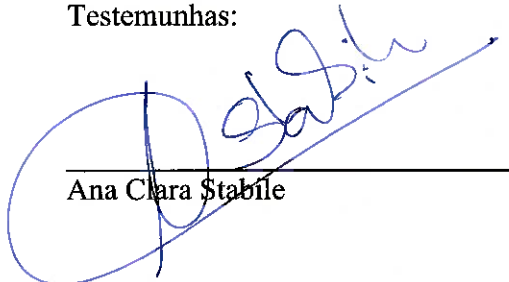

Márcio Conrado
Secretário de Saúde
Contratante

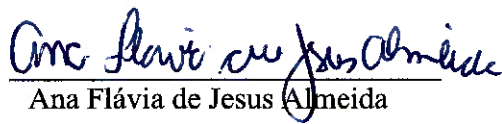
**DAIANE
TACHER
CUNHA**

Assinado de forma
digital por DAIANE
TACHER CUNHA
Dados: 2023.03.16
08:18:19 -03'00'

Associação Beneficente Antônio José Guarda –AJG
Contratada

Testemunhas:


Ana Clara Stabile


Ana Flávia de Jesus Almeida

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTÔNIO JOSÉ GUARDA- AJG
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):126/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE 01 (UM) SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO TIPO II (SRT), NO MUNICÍPIO DE SALTO, PARA PACIENTES EGRESSOS DE INSTITUIÇÕES PSIQUIÁTRICAS, COM HISTÓRICO DE LONGA PERMANÊNCIA, PREVIAMENTE AVALIADOS E ENCAMINHADOS PELAS EQUIPES DE DESINSTITUCIONALIZAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA DE SAÚDE MENTAL DO ESTADO E MINISTÉRIO DA SAÚDE

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, 30 DE maio DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Laerte Sonsin Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXXX

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Márcio Conrado
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: Márcio Conrado
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Daiane Tacher Cunha
Cargo: Procuradora
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

**DAIANE
TACHER
CUNHA**

Assinado de forma
digital por DAIANE
TACHER CUNHA
Dados: 2023.03.16
08:20:05 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome: Márcio Conrado
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Priscila Xavier de Oliveira Novais
Cargo: Diretor de Divisão
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Zuleide Bassos Candido
Cargo: Agente de Contratação
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Nome: Denise de Moura Campos

Cargo: Pregoeiro

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*